

profissionais, destacando a importância da valorização do cidadão idoso;

- II elaboração de cartilhas ou materiais educativos similares, com orientações básicas para a devida prática e atenção com o cuidado e valorização do cidadão idoso;
- III realização de outras atividades que possam contribuir para a consecução de todas as atividades e finalidades a que se propõe a presente Lei.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessária à sua aplicação.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

#### **RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

## IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(\*) Lei de autoria do Deputado Dr. Marcus Vinícius Kalume, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 0020279237

(Transcrição da nota LEIS de  $N^{\varrho}$  23120, datada de 23 de setembro de 2025.)

# **DECRETOS**

### DECRETO № 24.086, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a realização de concurso público destinado ao provimento de 4.000 (quatro mil) vagas, sendo 2.000 (duas mil) para preenchimento imediato e 2.000 (duas mil) para a formação de cadastro de reserva, do cargo de Professor SL I – 20h, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Piauí – SEDUC/PI.





**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o art. 40 da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos Carreira e Vencimento dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das Autarquias e das Fundações públicas estaduais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 15.259, de 11 de julho de 2013, que estabelece regras gerais para a realização de concursos públicos no âmbito do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO SEDUC-PI/GAB/APG Nº 1322/2025, da Secretaria da Educação, e demais documentos constantes do SEI nº 00011.059418/2025-61,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos destinado ao provimento de 4.000 (quatro mil) vagas, sendo 2.000 (duas mil) para preenchimento imediato e 2.000 (duas mil) para formação de cadastro de reserva, do cargo de Professor SL I - 20h, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Piauí - SEDUC/PI.

**Art. 2º** Cabe à Secretaria da Educação do Piauí - SEDUC/PI a realização do concurso público, estabelecendo as normas e os procedimentos para a seleção dos candidatos, observados os dispositivos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** O edital de abertura do concurso público estabelecerá as atribuições da comissão organizadora do certame, os requisitos para a investidura nos cargos, o prazo de validade, o número de vagas oferecidas, a carga horária, bem como os requisitos para cada uma das fases do concurso, as modalidades das provas, seu conteúdo, a forma de avaliação, os valores atribuídos aos títulos e a remuneração do cargo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 8 (oito) meses, prazo para o órgão publicar o edital regente, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 15.259, de 11 de julho de 2013.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 18 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

#### RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

